

PROJETO DE LEI

Nº 190/2014

LEI Nº 10.855

AUTÓGRAFO Nº 136/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 190/2014 Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-59 /2014  
Processo nº

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
29 ABR 2014  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

A presente propositura, que contou com a participação de representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, decorre de estudos voltados à revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos e tem por objetivo atualizar o valor do piso salarial dos servidores ocupante dos cargos descritos nos anexos do Projeto de Lei.

Por ser decorrente de imposição constitucional, a alteração de que trata o Projeto de Lei, não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

Os cargos indicados nos Incisos I e II, do § 1º, do Artigo 1º, da propositura tiveram alterado o valor dos respectivos vencimentos, para fins de igualar ao piso salarial, sem que houvesse a necessidade de reclassificá-los.

O projeto em apreço dispõe, ainda, sobre o adicional de insalubridade devido aos servidores. Não houve mudança na regra do cálculo, o que se pretende é apenas consolidar a legislação desse adicional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Novo Piso Salarial dos Servidores

PROTÓCOLO GERAL

29-ABR-2014-12:27-134937-43

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 190/2014

(Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

§ 1º Aplica-se o piso salarial fixado no “caput” deste artigo aos cargos de:

I – Agente Sanitário, Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Borracheiro, Lavador / Lubrificador e Lavador de Veículos, todos da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

II – Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Cozinheira, Lavador / Lubrificador, Operador de Rádio, Operador de Reservatório e Operador de Telemetria, todos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE).

82

§ 2º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

§ 3º O piso salarial fixado nesta Lei será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º O presente ajuste do piso salarial visa atender o disposto no Inciso IV do Artigo 7º combinado com § 3º do Artigo 39, ambos da Constituição da República.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

Art. 3º O percentual de adicional de insalubridade, devido ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.317, de 5 de Julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de Julho de 1993, respeitados os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
ABASTECEDOR DE VEÍCULO	OP07
AUXILIAR DE SERVIÇOS	OP07
INSPECTOR DE ALUNOS	OP07
JARDINEIRO	OP07
OPERADOR DE UTILIDADES	OP07
TRATADOR DE ANIMAIS	OP07



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

**ANEXO II**  
**Quadro Permanente do**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
CONSERVADOR DE ESGOTO	OP07
JARDINEIRO	OP07



# Prefeitura de SOROCABA

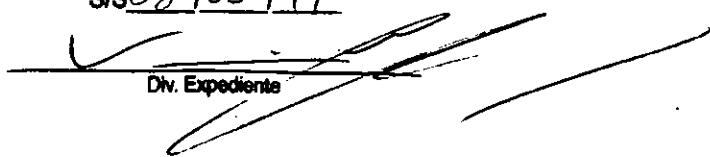
Projeto de Lei – fls. 5.

**ANEXO III**  
**Quadro Permanente da**  
**Fundação de Seguridade Social dos Servidores**  
**Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07

Recebido na Div. Expedier.,  
29 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S08105114

  
Div. Expediente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

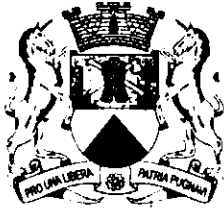
PL 190/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências"*, acompanhado dos ANEXOS I, II e III, de autoria do sr. Prefeito Municipal, solicitando, na mensagem, a tramitação legislativa no regime de **urgência**.

O Art. 1º do **projeto** estabelece o *"piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba no valor de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)"*; o § 1º estabelece que o piso fixado no caput aplica-se aos cargos especificados nos *incisos I e II*; o § 2º altera as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, descritos nos **Anexos I, II e III** desta Lei, mantidas as demais disposições quanto à quantidade, requisitos e jornada; o § 3º estabelece que o *piso salarial* fixado na Lei *"será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta"*; o § 4º estabelece que o ajuste do piso *"visa atender o disposto no inciso IV do Artigo 7º, combinado com § 3º do Artigo 39, ambos da Constituição da República"*; o Art. 2º garante aos aposentados e pensionistas a *"revisão dos respectivos benefícios no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade;"* o Art. 3º refere que o *"percentual de adicional de insalubridade devido ao servidor da Administração Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei"*; o Art. 4º **revoga** expressamente a *"lei nº 3.317, de 5 de julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de julho de 1993, respeitados os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos"*; o Art. 5º refere cláusula financeira, e o Art. 6º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, *"retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2014"*.

De acordo com a **mensagem** do projeto: *"A presente propositora...decorre de estudos voltados à revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos e tem por objetivo atualizar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos descritos nos anexos do Projeto de Lei...Os cargos indicados nos incisos I e II, do § 1º do Artigo 1º, da propositora, tiveram alterado o valor dos respectivos vencimentos, para fins de igualar ao piso salarial, sem que houvesse a necessidade de reclassificá-los. O projeto em apreço dispõe, ainda, sobre o adicional de insalubridade devido aos servidores..."*

A matéria que versa sobre **fixação do piso salarial dos servidores** públicos da **Administração Direta e Indireta do Município**, atualizando o valor dos pisos dos cargos que menciona, alterando-se as classes dos cargos descritos nos **Anexos** que acompanha o projeto, e garantindo-se aos aposentados e pensionistas a **revisão dos respectivos benefícios com base no valor do piso instituído**, *"em virtude da alteração da remuneração dos respectivos cargos em atividade"*, além de dispor sobre o **percentual de adicional de insalubridade**, *"com base de pagamento duas vezes o*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*piso salarial fixado nesta Lei*, revogando-se, ademais, as Leis n.ºs. 3.317/1990 e 4.282/1993, é da **iniciativa legislativa privativa** do sr. **Prefeito Municipal**, na forma prevista pelo § 1º do Art. 61 da Constituição da República, que se aplica aos Municípios, pelo princípio da simetria, a saber:

“Art. 61...

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II – disponham sobre:

...

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

A Lei Orgânica do Município, a respeito do assunto, estabelece no seu Art. 38, o seguinte:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;”

Em síntese, a proposta implica em **aumento remuneratório** dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município que especifica, sujeita aos regramentos da Lei da Responsabilidade Fiscal, ou seja, o estudo do impacto financeiro e a compensação, ficando revogadas as Leis n.º 3.317, de 5 de julho de 1990, que “Dispõe sobre fixação de piso salarial da Prefeitura, para pagamento de adicional de insalubridade”, e n.º 4.282, de 2 de julho de 1993, que “Altera o artigo 1º da Lei n.º 3.317, de 5 de julho de 1990 e dá outras providências”.

De fato, imperativo o atendimento às exigências da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000 (“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”), no que concerne ao estudo do **impacto financeiro das despesas**, sendo que, quanto à **natureza corrente dos salários** dos servidores, estabelece a referida Lei, nos seus Arts. 15, 16 e 17, o seguinte:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criem ou aumentem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do Art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

...  
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Em suma, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme lições do autor **FLÁVIO C. DE TOLEDO JR.**, há necessidade do estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa de pessoal guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO, LOA).<sup>1</sup>

Conforme o referido autor, a *exceção* fica por conta da revisão anual remuneratória, prevista no Art. 37, inc. X, da Constituição da República, cuja matéria **prescinde** de duas cautelas fiscais: estudo de impacto e o instituto da compensação (Art. 17, § 6º, da LRF), uma vez que “tal revisão visa recompor o poder de compra dos salários afetado pela inflação do período anterior; tem a ver, pois, com o conceito de reajuste salarial.”<sup>2</sup>

Atendidas as exigências da **LRF**, sob o aspecto jurídico nada a opor.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do Art. 40, § 2º, item nº 5, da LOM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 8 de maio de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, ed. NDJ. 2ª. ed., p. 107.

<sup>2</sup> Ob. cit., p. 145.



# Prefeitura de Sorocaba

Sorocaba/SP, 07 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para solicitar os bons e eficientes préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja juntado o impacto financeiro ao Projeto de Lei nº 190/2014, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

A solicitação da juntada da presente se deve para demonstrar o impacto financeiro aos cofres do Município.

Sendo só o que se nos cumpre nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, expressões de elevada estima e respeito.

Atenciosamente.

  
Antonio Carlos Pannunzio  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Gervino Cláudio Gonçalves (Cláudio do Sorocaba I)  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP

PROTÓTIPO DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-09-Mai-2014-10:29-15181-12

## PREFEITURA

## Resumo Final - Proposta de Aumento do Piso Salarial para R\$ 1.150,00

Descrição	Atual	Proposta	Diferença
Salário Base	R\$ 1.947.301,82	R\$ 2.176.168,00	R\$ 228.866,18
ATS	R\$ 161.155,75	R\$ 182.066,28	R\$ 20.910,53
6ª Parte	R\$ 89.292,89	R\$ 100.519,58	R\$ 11.226,69
Patronal (26%)	R\$ 571.415,12	R\$ 639.276,00	R\$ 67.860,88
Insalubridade	R\$ 430.765,60	R\$ 544.410,00	R\$ 113.644,40
<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 3.199.931,18</b>	<b>R\$ 3.642.439,86</b>	<b>R\$ 442.508,68</b>
CV + EV *	R\$ 95.997,94	R\$ 109.273,20	R\$ 13.275,26
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 3.295.929,11</b>	<b>R\$ 3.751.713,06</b>	<b>R\$ 455.783,94</b>
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 43.945.720,40</b>	<b>R\$ 50.022.839,51</b>	<b>R\$ 6.077.119,11</b>

## FUNSERV

R\$ 637.289,23

Total de Servidores

1.770

Impacto na Folha (R\$)

R\$ 6.714.408,34

Percentual de Aumento

15,28%

SAAE

Total bruto da folha pagto fev/14  
1090 servidores R\$ 4.037.542,63

Proposta total de servidores 622  
Patronal R\$ 47.746,53  
ATS R\$ 4.710,12  
sexta parte R\$ 3.762,68  
Mês R\$ 50.042,47  
Gratificação R\$ 11.703,05  
Adicional de Insalubridade R\$ 118.323,72

Total mensal da diferença proposta
Total anual da diferença proposta
percentual de aumento

R\$ 236.288,57
R\$ 3.150.435,50
5,85%

FUNSERV  
TOTALIZAÇÃO GERAL  
APLICADO OS PERCENTUAIS SOBRE A BASE JAN/2014

	IMPACTO MENSAL		IMPACTO ANUAL (12 + 13º SAL)	
FUNCIONÁRIOS FUNSERV	R\$	4.210,58	R\$	56.127,03
APOSENTADOS	R\$	170.638,76	R\$	2.218.303,87
PENSÃO MORTE	R\$	44.672,50	R\$	580.742,50
TOTAL MENSAL	R\$	219.521,84		
TOTAL ANUAL			R\$	2.855.173,40







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 8 de maio de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 190/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com os arts. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nada a opor sob o aspecto legal da proposição; ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item 5 da LOMS).

S/C., 8 de maio de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO EDLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

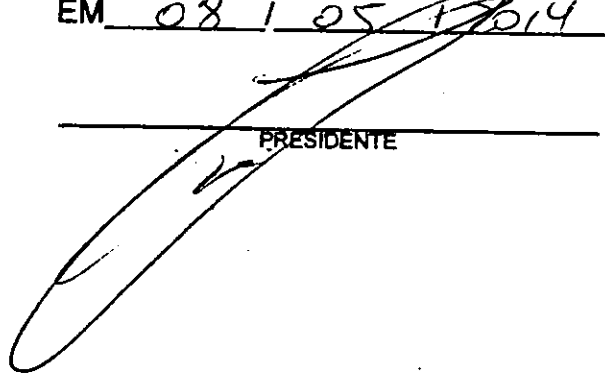
  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Membro*



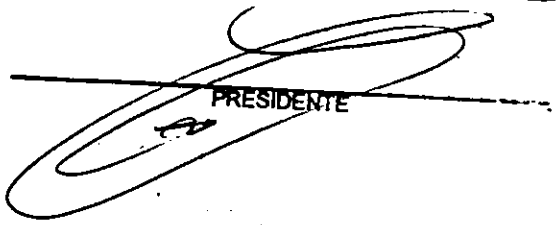
Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Martinez  
Por 1 (uma) Sessões  
EM 08 / 05 / 2014

SE 39/2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

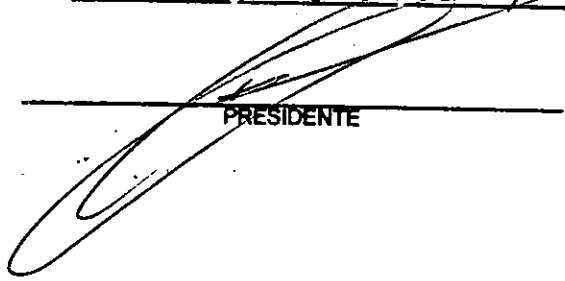
**1ª DISCUSSÃO** SE. 43/2014

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 15 / 05 / 2014 emenda 1

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 44/2014

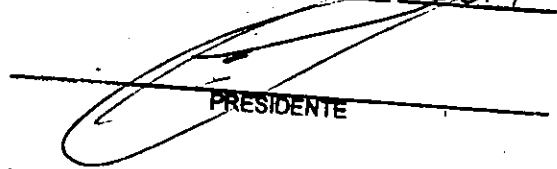
APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 15 / 05 / 2014 emenda 2/C.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Reda &

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 45/2014

APROVADO  REJEITADO  Comissão de  
EM 15 / 05 / 2014 Jeda &

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Of. DAF nº 01/14

Sorocaba, 07 de maio de 2014.

Ao

Sr. Sérgio Ponciano de Oliveira

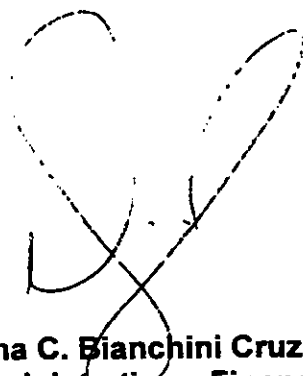
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício SSPMS/DJ 018/2014, que faz referência ao Piso Salarial dos Servidores Público do Município, temos a informar que após análise do nosso Jurídico, ficou entendido que a concessão do aumento salarial será específico para os Servidores Públicos Estatutários, desta forma, para que possamos ter o mesmo benefício, será necessário constar no corpo da Lei que ainda será criada, que o referido aumento do Piso Salarial, abrangerá os funcionários da URBES.

Neste sentido, sugerimos que o próprio Sindicato faça a gestão junto ao autor da Lei, no sentido de estender para esta Empresa Pública o benefício que será criado.

Atenciosamente,



**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
Diretora Administrativa e Financeira

Processo SSPMS nº 1059  
07 05 2014  
16:00  
Márcia  
Responsável

**CÓPIA**



Sorocaba, 16 de abril de 2.014.

Ofício SSPMS/DJ nº 018/2014

**Ref.: Piso Salarial dos Trabalhadores da URBES**

Senhor Presidente:

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Senhoria para, com base na definição do Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba sobre aumento do piso salarial de categorias de servidores públicos de nosso Município, os quais percebem piso salarial atual entre R\$909,94 e R\$1.140,72, solicitar que a mesma valorização e respeito que está sendo reconhecida aos servidores da PMS, SAAE e Funserv seja dispensada aos valorosos servidores da URBES, no sentido de proceder à revisão dos salários de seus empregados, utilizando iguais patamares que variam entre 4,28% e 26,38%, resultando num salário base de R\$1.150,00 a partir do próximo mês de maio, conforme matéria publicada no Jornal Diário de Sorocaba, do dia de hoje (16/04/2014).

Assim sendo, aguardamos que V. Senhoria haja por bem analisar a presente solicitação com a atenção que o caso requer, respondendo a esta Entidade Sindical com sinal afirmativo e dando a necessária e breve eficácia ao procedimento esperado quanto a aplicação do princípio da isonomia salarial aos trabalhadores da Urbes.

Atenciosamente,

Sergio Ponciano de Oliveira  
Presidente

Ligia M. B. Carvalho  
Advogada / SSPMS  
OAB/SP 00900

Roseli Miranda Coelho  
2ª Vice-Presidente Administrativa

C/cópia:  
Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba

Ilustríssimo Senhor  
Renato Gianolla  
Presidente da Urbes

Recbi em  
17/04/14  
  
Fábio Mascarenhas  
Secretaria de Governo e  
Segurança Comunitária

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 033/2013

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, por seu Diretor Presidente RENATO GIANOLLA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no § 6º do Art. 39 da Constituição Federal, e conforme a Instrução 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publica os valores das remunerações dos cargos e empregos públicos como segue:

## RELAÇÃO DE CARGOS E SALARIOS

Cargo	Salário	Cargo	Salário
Advogado Júnior	2.845,74	Engenheiro Civil	3.180,82
Advogado Pleno	4.325,58	Engenheiro de Tráfego	3.180,82
Advogado Sênior	5.060,56	Fiscal de Transporte Coletivo	1.566,14
Agente de Terminal	2.242,46	Fiscal de Transporte Especial	1.566,14
Agente de trânsito	1.718,37	Gerente	5.795,47
Ajudante Geral	<del>904,46</del>	Inspetor Pavimentação	2.242,46
Assessor Jurídico	7.384,48	Inspetor Sanitário	2.242,46
Assistente Administrativo	2.242,46	Mestre II	1.662,19
Assistente de Comunicação	5.795,47	Motorista	1.369,63
Assistente de Diretoria	2.855,39	Operador de Caixa	994,06
Assistente Operacional	2.242,46	Operador de Central Semafórica	1.535,45
Assistente Planejamento	2.242,46	Pedreiro	1.145,95
Atendente Call Center	1.095,92	Pintor	1.145,95
Auxiliar Administrativo I	980,96	Secretária Executiva	2.242,46
Auxiliar Administrativo II	1.158,68	Servente	936,46
Auxiliar Administrativo III	1.535,45	Supervisor Administrativo I	2.652,34
Auxiliar de Inspetor Sanitário	1.158,68	Supervisor de Fiscalização	2.579,09
Auxiliar de Laboratório	2.242,46	Supervisor de Caixa	1.039,60
Auxiliar Operacional I	<del>682,99</del>	Supervisor de Call Center	1.535,45
Carpinteiro	1.145,94	Técnico de Agrimensura	2.652,34
Controlador de Rádio	1.535,45	Técnico de Contabilidade	1.535,45
Desenhista Auto CAD	1.535,45	Técnico de Sinalização Viária	1.535,45
Diretor	7.384,48	Técnico em Informática	1.535,45
Diretor Presidente	13.967,08	Telefonista	1.254,56
Encarregado de Setor	4.340,18		

Sorocaba, 07 de agosto de 2013.



Engº Renato Gianolla  
Diretor Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01

Nº

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 190/2014

Acresce inciso III ao parágrafo 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei n. 120/2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

§1º (...)

I - (...)

II - (...)

III – *Ajudante Geral, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Operacional I, Operador de Caixa, Servente e Supervisor de Caixa, todos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES).*” (NR)

S/S., 8 de maio de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador

### JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de líder do governo, é do conhecimento de todos, conforme consta na Justificativa do PL apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, que a propositura do Novo Piso Salarial, acordada com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (SSPMS), destina-se à **TODOS OS SERVIDORES** da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.

Desta forma, a propositura desta Emenda Aditiva determina a inclusão do Inciso III ao Parágrafo 1º, do Artigo 1º do Projeto de Lei 190/2014, objetivando a garantia da legalidade, bem como, a extensão do tratamento equânime e isonômico da finalidade principal quanto ao estabelecimento do Novo Piso Salarial também aos **FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA URBES**, que integram à Administração Indireta da Municipalidade.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 8 de maio de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2014.

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO

*Presidente*

  
FRANCISCO FRANCA DA SILVA

*Membro*

  
VALDECIR MOREIRA DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

27A  
Weber

Matéria : PL 190/2014 - 1ª DISC

**Reunião :** SE 43/2014  
**Data :** 15/05/2014 - 13:43:11 às 13:45:26  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:44:32
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:43:31
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:44:07
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:43:31
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:43:21
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:43:28
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:44:45
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:43:37
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:43:29
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:43:26
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:43:26
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:43:32
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:44:18
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:43:29
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	13:43:31
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:43:25
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:43:41
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	13:43:35

**Totais da Votação :**

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18

**Resultado da Votação :** APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

27 B  
Web

Matéria : PL 190/2014 - 2º DISC

**Reunião :** SE 44/2014  
**Data :** 15/05/2014 - 14:27:57 às 14:29:14  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:29:04
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:28:22
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	14:28:09
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:28:19
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:28:06
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:28:24
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:28:19
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:28:24
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:28:40
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	14:28:40
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:28:06
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:28:08
34	MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	14:28:36
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:28:16
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	14:28:15
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:28:38
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:29:00
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:28:46

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 190/2014

**SOBRE: Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Sorocaba no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

§ 1º Aplica-se o piso salarial fixado no **caput** deste artigo aos cargos de:

I – Agente Sanitário, Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Borracheiro, Lavador / Lubrificador e Lavador de Veículos, todos da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

II – Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Cozinheira, Lavador / Lubrificador, Operador de Rádio, Operador de Reservatório e Operador de Telemetria, todos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE).

III – Ajudante Geral, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Operacional I, Operador de Caixa, Servente e Supervisor de Caixa, todos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES).

§ 2º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

§ 3º O piso salarial fixado nesta Lei será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 4º O presente ajuste do piso salarial visa atender o disposto no Inciso IV do art. 7º combinado com § 3º do art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

Art. 3º O percentual de adicional de insalubridade, devido ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.317, de 5 de julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de julho de 1993, respeitados os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
ABASTECEDOR DE VEÍCULO	OP07
AUXILIAR DE SERVIÇOS	OP07
INSPETOR DE ALUNOS	OP07
JARDINEIRO	OP07
OPERADOR DE UTILIDADES	OP07
TRATADOR DE ANIMAIS	OP07

## ANEXO II Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
CONSERVADOR DE ESGOTO	OP07
JARDINEIRO	OP07





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**ANEXO III**  
**Quadro Permanente da**  
**Fundação de Seguridade Social dos Servidores**  
**Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV**

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07

S/C., 15 de maio de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0436

Sorocaba, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136/2014, aos Projetos de Lei nºs 139, 140, 165, 111, 123, 134/2014, 417/2013, 01 e 190/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

33

Nº

AUTÓGRAFO Nº 136/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 190/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Sorocaba no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

§ 1º Aplica-se o piso salarial fixado no **caput** deste artigo aos cargos de:

I – Agente Sanitário, Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Borracheiro, Lavador / Lubrificador e Lavador de Veículos, todos da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Cozinheira, Lavador / Lubrificador, Operador de Rádio, Operador de Reservatório e Operador de Telemetria, todos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE); e

III – Ajudante Geral, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Operacional I, Operador de Caixa, Servente e Supervisor de Caixa, todos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES).

§ 2º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 3º O piso salarial fixado nesta Lei será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º O presente ajuste do piso salarial visa atender o disposto no Inciso IV do art. 7º combinado com § 3º do art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

Art. 3º O percentual de adicional de insalubridade, devido ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.317, de 5 de julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de julho de 1993, respeitados os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
ABASTECEDOR DE VEÍCULO	OP07
AUXILIAR DE SERVIÇOS	OP07
INSPETOR DE ALUNOS	OP07
JARDINEIRO	OP07
OPERADOR DE UTILIDADES	OP07
TRATADOR DE ANIMAIS	OP07

## ANEXO II Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
CONSERVADOR DE ESGOTO	OP07
JARDINEIRO	OP07





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**ANEXO III**  
**Quadro Permanente da**  
**Fundação de Seguridade Social dos Servidores**  
**Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 13.163/2014)  
LEI Nº 10.855, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

§ 1º Aplica-se o piso salarial fixado no caput deste Artigo aos cargos de:

I – Agente Sanitário, Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Borracheiro, Lavador / Lubrificador e Lavador de Veículos, todos da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Cozinheira, Lavador / Lubrificador, Operador de Rádio, Operador de Reservatório e Operador de Telemetria, todos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE); e

III – Ajudante Geral, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Operacional I, Operador de Caixa, Servente e Supervisor de Caixa, todos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES).

§ 2º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

§ 3º O piso salarial fixado nesta Lei será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º O presente ajuste do piso salarial visa atender o disposto no Inciso IV do Art. 7º combinado com § 3º do Art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

Art. 3º O percentual de adicional de insalubridade, devido ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.317, de 5 de Julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de Julho de 1993, respeitadas os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.855, de 2 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2014.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**ANEXO I**  
Quadro Permanente da  
Prefeitura Municipal de Sorocaba

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
ABASTECEDOR DE VEÍCULO	OP07
AUXILIAR DE SERVIÇOS	OP07
INSPECTOR DE ALUNOS	OP07
JARDINEIRO	OP07
OPERADOR DE UTILIDADES	OP07
TRATADOR DE ANIMAIS	OP07

**ANEXO II**  
Quadro Permanente do  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
CONSERVADOR DE ESGOTO	OP07
JARDINEIRO	OP07

**ANEXO III**  
Quadro Permanente da  
Fundação de Seguridade Social dos Servidores  
Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-59 /2014  
Processo nº

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

A presente propositura, que contou com a participação de representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, decorre de estudos voltados à revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos e tem por objetivo atualizar o valor do piso salarial dos servidores ocupante dos cargos descritos nos anexos do Projeto de Lei.

Por ser decorrente de imposição constitucional, a alteração de que trata o Projeto de Lei, não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

Os cargos indicados nos Incisos I e II, do § 1º, do Artigo 1º, da propositura tiveram alterado o valor dos respectivos vencimentos, para fins de igualar ao piso salarial, sem que houvesse a necessidade de reclassificá-los.

O projeto em apreço dispõe, ainda, sobre o adicional de insalubridade devido aos servidores. Não houve mudança na regra do cálculo, o que se pretende é apenas consolidar a legislação desse adicional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Novo Piso Salarial dos Servidores

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-SEJ-DCDAO-PL-EX-59-2014-2014-18977-25





(Processo nº 13.163/2014)

LEI Nº 10.855, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

§ 1º Aplica-se o piso salarial fixado no *caput* deste Artigo aos cargos de:

I – Agente Sanitário, Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Borracheiro, Lavador / Lubrificador e Lavador de Veículos, todos da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Cozinheira, Lavador / Lubrificador, Operador de Rádio, Operador de Reservatório e Operador de Telemetria, todos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE); e

III – Ajudante Geral, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Operacional I, Operador de Caixa, Servente e Supervisor de Caixa, todos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES).

§ 2º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

§ 3º O piso salarial fixado nesta Lei será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º O presente ajuste do piso salarial visa atender o disposto no Inciso IV do Art. 7º combinado com § 3º do Art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

Art. 3º O percentual de adicional de insalubridade, devido ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.317, de 5 de Julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de Julho de 1993, respeitadas os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.



PREFEITURA DE SOROCABA

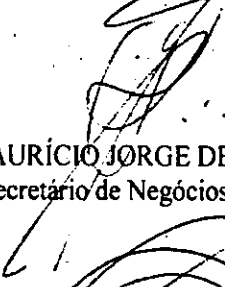
40

Lei nº 10.855, de 2/6/2014 – fls. 2.

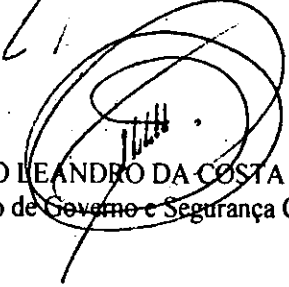
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANUNZIO  
Prefeito Municipal




MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.855, de 2/6/2014 – fls. 3.

**ANEXO I**  
**Quadro Permanente da**  
**Prefeitura Municipal de Sorocaba**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
ABASTECEDOR DE VEÍCULO	OP07
AUXILIAR DE SERVIÇOS	OP07
INSPECTOR DE ALUNOS	OP07
JARDINEIRO	OP07
OPERADOR DE UTILIDADES	OP07
TRATADOR DE ANIMAIS	OP07



Lei nº 10.855, de 2/6/2014 – fls. 4.

**ANEXO II**  
**Quadro Permanente do**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
CONSERVADOR DE ESGOTO	OP07
JARDINEIRO	OP07



Lei nº 10.855, de 2/6/2014 – fls. 5.

**ANEXO III**  
**Quadro Permanente da**  
**Fundação de Seguridade Social dos Servidores**  
**Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07



# PREFEITURA DE SOROCABA

44

Lei nº 10:855, de 2/6/2014 – fls. 6.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-59 /2014  
Processo nº

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

A presente propositura, que contou com a participação de representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, decorre de estudos voltados à revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos e tem por objetivo atualizar o valor do piso salarial dos servidores ocupante dos cargos descritos nos anexos do Projeto de Lei.

Por ser decorrente de imposição constitucional, a alteração de que trata o Projeto de Lei, não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

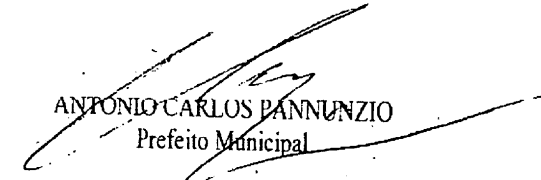
Os cargos indicados nos Incisos I e II, do § 1º, do Artigo 1º, da propositura tiveram alterado o valor dos respectivos vencimentos, para fins de igualar ao piso salarial, sem que houvesse a necessidade de reclassificá-los.

O projeto em apreço dispõe, ainda, sobre o adicional de insalubridade devido aos servidores. Não houve mudança na regra do cálculo, o que se pretende é apenas consolidar a legislação desse adicional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Novo Piso Salarial dos Servidores,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
27-04-2014 10:20:13 AM 2014-04-29 10:20:13 AM

A